

**LEI N.º 29 /2003 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Institui no Município de Palmeiras a Contribuição  
Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública –COSIP prevista  
no Artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Palmeiras, a contribuição para **Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP**, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de fornecimento, operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública, em vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou posto à sua disposição.

**Parágrafo Único** – Constitui-se fato gerador da COSIP a prestação do serviço de iluminação pública, pelo município de Palmeiras, nas vias, logradouros e demais bens públicos, situados nas zonas urbanas e de expansão urbana deste Município.

**Art. 2º** - A taxa da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** será cobrada de acordo com o anexo I.

**Parágrafo Único** - O valor da contribuição será reajustado anualmente, de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidente sobre a iluminação pública.

**Art. 3º** - Os consumidores enquadrados como rural e residencial de baixa renda, isto é que tenha consumo inferior ou igual a 30 kWh, será concedido o desconto de 100% (cem por cento).

**Art. 4º** - O lançamento e o recolhimento da contribuição de iluminação pública serão efetuados:

I – Anualmente quando se tratar de imóveis não edificadas;

II – mensalmente, pela empresa concessionária do serviço de geração e distribuição e de comercialização de energia elétrica, junto da cobrança mensal do consumo de energia dos imóveis ligados à rede de distribuição.

**Art. 5º** - A arrecadação da contribuição da iluminação pública, quando diretamente efetuada pelo Município, poderá ser feita em conjunto com outros tributos, identificados cada lançamento.

**Art. 6º** - Fica o município de Palmeiras autorizado a firmar convenio com a CEPISA ou sua sucessora para cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único** – O produto da arrecadação da COSIP, recebida pela CEPISA ou sua sucessora, será depositada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da conta paga pelo contribuinte, em conta bancária específica do Município de Palmeiras, para efetiva contabilização.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS  
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro  
C.N.P.J. 06.554.851/0001-62 - Fone(0xx86)- 288-1220

**Art. 7º** - O sujeito passivo da contribuição de iluminação pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único** – No caso do imóvel não edificado, o sujeito passivo da obrigação, a que se refere o caput deste artigo, pagará, anualmente, por ocasião do lançamento do IPTU, valor constante do Anexo II, desta Lei.

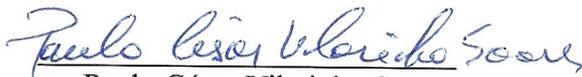
**Art. 8º** -A concessionária de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes inadimplentes, fornecendo os respectivos dados para a autoridade municipal responsável pela administração tributária.

**Art. 9º** - A Fiscalização será feita por qualquer cidadão, este reclamará à Prefeitura Municipal, e após às 48 horas se não for atendida com a reposição de Lâmpadas queimadas, fica de já autorizado à ANEL, que após 24 horas do não atendimento, multará a Prefeitura e restituirá a taxa ao contribuinte prejudicado.

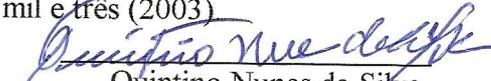
**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2004.

**Art. 11º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 31 de dezembro de 2003.

  
Paulo César Vilarinho Soares  
**Prefeito Municipal**

Esta lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias trinta e um (31) do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003).

  
Quintino Nunes da Silva  
**Secretário Chefe de Gabinete**